



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Telefax: (75) 622-9090 Feira de Santana-Bahia
Site: www.fat.edu.br E-mail: fat@fat.edu.br
CGC: 011494320001-21

RESOLUÇÃO CONSAC 006/2004

Estabelece critérios para julgamento de trabalhos apresentados como requisito para concessão de Incentivo à Produção Científica, Técnica, Cultural ou Artística, nos termos do PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional.

O CONSELHO ACADÊMICO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma Faculdade,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar critérios para julgamento de trabalhos apresentados como requisito para a concessão de Incentivo à Produção Científica, Técnica, Artística ou Cultural, bem como para tramitação dos respectivos processos.

Artigo 2º - O Incentivo à Produção Científica, Técnica, Artística ou Cultural, corresponde a 10% do salário-base do docente e será concedido mediante requerimento cuja tramitação deverá obedecer aos critérios previstos na presente Resolução.

Parágrafo Primeiro – Considerar-se-á Produção Científica, Técnica, Artística ou Cultural aquela correlacionada com a área de conhecimento e atuação

acadêmica do docente, que apresente originalidade, relevância social e contribua para o desenvolvimento científico, artístico ou tecnológico, ou seja:

- a. que expresse conhecimento aprofundado e interpretações significativas do objeto de estudo;
- b. ou que apresente alternativas tecnológicas aplicáveis, prioritariamente, à solução de problemas locais ou regionais;
- c. ou que revele o surgimento de novos valores ou que verse, de forma inédita, sobre valores conhecidos no campo da ciência, das artes e da literatura, marcados pela criatividade e pela evidência da produção intelectual.

Artigo 3º - A Produção Científica, Técnica, Artística ou Cultural a que se refere o Artigo 2º poderá ser apresentada na forma de autoria ou co-autoria de:

- a. livros ou capítulos de livros publicados em meio impresso ou eletrônico;
- b. traduções publicadas de livros ou capítulo de livros em meio impresso ou eletrônico;
- c. artigos completos, monografias ou ensaios publicados em periódicos ou anais de congressos, em meio impresso ou eletrônico;
- d. composições musicais, poéticas, de fotos artísticas, gravuras, desenhos e similares;
- e. filmes , vídeos, produções multimídia, exposições individuais ou coletivas em salões e bienais; textos teatrais com comprovação que lhes confira fé pública; espetáculos com registro em vídeo, ou mídia que comprovem a realização do evento;
- f. software, produto, processo ou técnica cuja produção ou fabricação envolva atividades de pesquisa e desenvolvimento e que represente inovação científica ou tecnológica;
- g. propriedade intelectual registrada de inovações em todos os domínios da atividade humana, de descobertas científicas, de desenhos e modelos industriais.

Artigo 4º - O Incentivo será solicitado ao Diretor Geral da Faculdade, instruído com cópia do trabalho ou o registro em mídia, e *curriculum vitae* do requerente.

Parágrafo primeiro – Em despacho inicial, o Diretor Geral encaminhará o processo ao Núcleo de Apoio ao Docente para formar comissão de 03 (três)

especialistas, que se pronunciará sobre o mérito do pleito no prazo de quinze dias.

Parágrafo Segundo – O Coordenador do Núcleo, que presidirá a Comissão, apresentará ao Diretor Geral o parecer, contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a. natureza da produção;
- b. correlação da produção com a área de conhecimento e atuação acadêmica do docente;
- c. originalidade do trabalho;
- d. contribuição do trabalho ao desenvolvimento científico, artístico ou tecnológico;
- e. relevância social da produção;
- f. atualização, utilidade e aplicabilidade do conhecimento comunicado;
- g. conclusão.

Artigo 6º - No caso em que a produção constar de artigo publicado em revista indexada e/ou livro submetido a conselho editorial, não será necessário o relatório dos 03 (três) especialistas, devendo a produção ser avaliada pelo Coordenador do Núcleo de Apoio ao Docente e enviada ao Diretor Geral, para efeito de homologação.

Artigo 7º - Em 03 (três) dias da decisão do Núcleo de Apoio ao Docente, o processo deverá ser encaminhado ao Diretor Geral para despacho concessivo, ou, sendo o caso, denegatório do Incentivo.

Artigo 8º - Quando o trabalho tiver sido realizado em co-autoria, o Incentivo caberá a cada participante que o tenha solicitado.

Artigo 9º - O Incentivo concedido terá validade de 02 (dois) anos, ficando sua renovação condicionada a apresentação de novo trabalho.

Parágrafo Único – As solicitações de Incentivo deverão levar em consideração os trabalhos produzidos nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação.

Artigo 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral, 10 de dezembro de 2004

Prof. Antônio Walter Moraes Lima.

Diretor Geral